



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 165/2023

PARECER

Chega a esta Casa Legislativa, mediante Protocolo: 1058/2023, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 165/2023, que *“Projeto de Lei que “Institui a tarifa zero no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Monte Mor, cria o Fundo Municipal de Transporte Urbano - FMTU e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeada como relatora a **Vereadora Wal da Farmácia**, que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária no dia de hoje.

Instituir a tarifa zero o transporte coletivo urbano de passageiros do município é uma forma de garantir acesso democratizado ao transporte público, sendo ainda um importante instrumento de política social e de fomento da economia local.

A Constituição Federal de 1988 traz um rol de direitos sociais que devem ser garantidos pelo poder público como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte etc. Prevê, inclusive, que se dê por meio de ações positivas, ou seja, que atue diretamente na promoção, implementação e execução de políticas públicas para assegurar tais direitos. Contudo, é possível afirmar que, no que tange à questão do transporte, à oferta de ações por parte da União, estados e municípios estão aquém das necessidades da população.

Por razões financeiras e/ou por falta de oferta de serviço de transporte, essa insuficiência se traduz em dificuldades, ou até mesmo exclusão, de um número significativo de pessoas ter acesso a outros direitos constitucionais.

O desrespeito ao “direito de ir e vir” é um dos grandes problemas de nossa cidade. Um sistema de transporte coletivo precário tem sido a única alternativa para a imensa maioria da população de Monte Mor, que não pode vencer a pé as grandes distâncias para ir e voltar do trabalho, nem pode dispor de um meio próprio de locomoção



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos artigos **156º** e **157º** do Regimento Interno e artigo 29º da nossa Lei Orgânica do Município de Monte Mor, apresento o presente relatório conforme segue. Inicialmente, cabe ressaltar que o Projeto de Lei foi devidamente analisado.

Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Mansour Assis, 04 de dezembro 2023.

WAL DA FARMÁCIA

Vereadora - Relatora Especial